



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se nova redação ao caput e demais parágrafos do Art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 401. Pela infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta ao empregador a multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A.

JUSTIFICATIVA

As infrações contra as normas de proteção ao trabalho da mulher devem também ser sujeitas a multa de natureza per capita, em especial, quanto às normas que visam proteger a maternidade. A MP 905/2019 estabeleceu multas de natureza per capita para várias outras infrações igualmente graves, como é o caso das infrações às normas protetivas dos menores (art. 434), dentre inúmeras outras. Tratamento diverso implicará tratamento discriminatório contra as mulheres, deixando de promover sanções adequadas para inibir condutas irregulares que atentem contra o direito das mulheres trabalhadoras.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino
Deputado Federal PT/BA

